

# ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.

PROCESSO N. 0016972-31.2012.8.24.0018 (018.12.016972-7)

## PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no auditório 01 da Associação Comercial e Industrial de Chapecó – ACIC Chapecó/SC, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1748-N, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o representante Legal da Administradora Judicial Sociedade de Advogados Hanauer, Parizotto & Silva Advogados, Dr. Marcelo Henrique Hanauer, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, declarando instalada a assembléia-geral de credores da recuperação judicial da empresa Cristalflex Indústria De Espumas E Colchões Ltda., na forma do artigo 35 e 36 da lei 11.101/2005, cuja pauta, nos termos dos artigos 35, i, “a”, e 56 da Lei 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, com a seguinte pauta: I - aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; II - Demais disposições previstas em lei para as deliberações indicados no item I.

Verificada o quorum de instalação, conforme assinatura da lista de presença, constatou-se a presença de 90,41% (noventa ponto quarenta e um por cento) do crédito da única classe existente no quadro geral de credores consolidado (classe III – Credores quirografários), restando devidamente instalada, na forma do ar. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

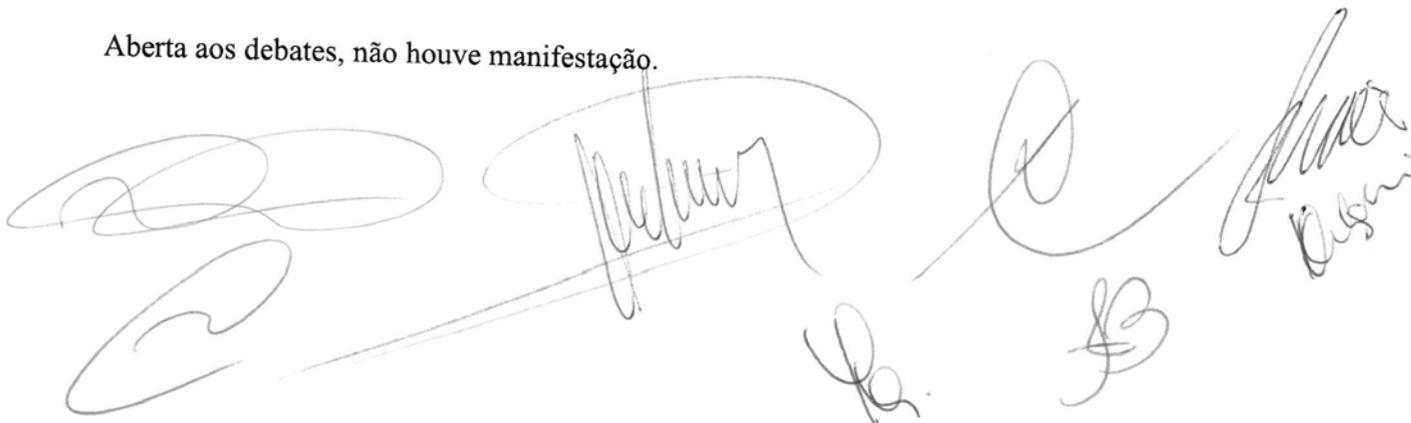
Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, assumiu a presidência o representante legal da Administradora Judicial, Dr. **Marcelo Henrique Hanauer**, designando para secretariá-la a Dra. **Fernanda Bazzo**, representante da alternativa Unimed Chapecó – Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense, credor quirografário.

Em seguida, foi esclarecido pelo Presidente da Assembleia informações sobre o processo. Dada a palavra ao representante legal da Recuperanda, Dr. Arcides de David, expôs em síntese o interesse da recuperanda com o plano de recuperação e os esforços empreendidos para soerguimento da empresa. Este indicou breve histórico da importância da aprovação do plano de recuperação frente ao interesse na continuidade dos trabalhos da empresa recuperanda, bem como o interesse social e econômico desta continuidade, sem deixar de levar em conta o recebimento dos valores devidos aos credores. Que o plano de recuperação foi elaborado de forma científica, com base na capacidade produtiva e geração de caixa da recuperanda. Fundado nisso, não haveria porque não aprovar o referido plano, já que fundado em sua capacidade produtiva, que ainda é viável.

Passou na sequência a explicar o histórico de negociações da recuperanda, destacando as dificuldades no objeto de se negócio, destacando as manobras econômicas e empresariais que se adotaram logo no início do processamento da recuperação, inclusive com novas parcerias com empresas/clientes de grande porte, tudo conforme mencionado no plano de recuperação.

Todas as explanações exaradas para provar que é viável a aprovação do plano de recuperação e da continuidade da atividade empresarial, solicitando a compreensão de todos e que votem favoráveis à aprovação deste. Apresentou resumo da forma de pagamento aos presente e finalizou solicitando a aprovação.

Aberta aos debates, não houve manifestação.

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and cursive. They are arranged in a horizontal line across the bottom of the page, below the text of the assembly minutes.

Ato contínuo, foi realizada a votação ao Plano de Recuperação sendo este APROVADO na forma do art. 45, § 1º da Lei 11.101/2005, sendo 64,43% (sessenta e quatro ponto quarenta e três por cento) do valor total dos créditos presentes à assembléia e 88,71% (oitenta e oito ponto setenta e um por cento) dos credores presentes.

O Banco Safra S.A. manifestou-se que se reserva no direito de prosseguir com as ações em face dos avalistas e coobrigados, nos termos do art. 49, PU da LFR, independentemente da aprovação ou não do plano de recuperação, bem como declara que não concorda com a sujeição de alguns contratos aos efeitos da recuperação judicial em razão do disposto no art. 49, terceiro da LFR, restando a matéria pendente de julgamento perante o STJ.

Lavrada a presente ata que foi lida e encerrada, segue-se a assinatura do presidente, do representante da devedora e de dois membros da classe votante.

Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com os devidos resultados fazem parte integrante desta ata de assembleia.

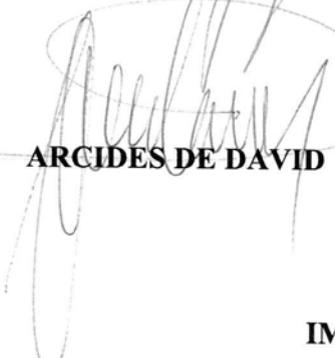
Chapecó-SC, 01 de agosto de 2014.

  
**HANAUER, PARIZOTTO & SILVA ADVOGADOS**

Administradora Judicial  
Marcelo Henrique Hanauer  
OAB/SC 20.740

  
**DRA. FERNANDA BAZZO**  
Secretária

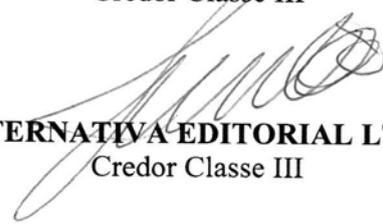
  
**CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.**  
Devedor

  
**ARCIDES DE DAVID**

  
**FERDINANDO DANO**  
Procuradores Da Devedora

  
**TAIS SANTOS DE BONA**

  
**IMPAVE DIST. AUTO PEÇAS LTDA.**  
Credor Classe III

  
**ALTERNATIVA EDITORIAL LTDA.**  
Credor Classe III